

DECRETO MUNICIPAL nº 44/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial em todo o território do Município de Ipubi, como forma de proteção e prevenção à proliferação da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de vigilância sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado **O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA** de proteção facial em todo território do Município de Ipubi, em especial:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II – no interior de:

a) órgãos públicos;

b) estabelecimentos privados, comerciais, industriais e outras atividades.

§ 1º – O uso de máscara de proteção facial é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º – O uso de máscara de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas no presente decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades da legislação aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.


FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL